



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

(Projeto de Lei nº /2025, do Professor Vereador Toninho Vespoli - PSOL)

“Dispõe sobre a realização de intervalos Inter-Religioso nas instituições de ensino do Município de São Paulo e dá outras providências”

Art. 1º Fica autorizada a iniciativa voluntária de estudantes para realização do Inter-Religioso em instituições públicas e privadas de ensino no Município de São Paulo.

Parágrafo único. Entende-se por Inter-Religioso momentos de reflexão, leitura das Escrituras Sagradas, (por ex: Torá, Alcorão, Evangelho Segundo o Espiritismo, Livros de religião de Matrizes Africanas e a Bíblia), meditação, oração, rezas, pontos, cantigas, rituais, louvores, e compartilhamento de experiências pessoais, conduzidos de forma voluntária pelos próprios estudantes ou por representantes por eles convidados.

Art. 2º A participação no intervalo Inter-Religioso é inteiramente voluntária e espontânea, garantindo-se o pleno exercício da liberdade de consciência e de crença, conforme disposto no art. 5º, VI da Constituição Federal.

Art. 3º O intervalo Inter-Religioso será realizado em horários previamente acordados com a administração da instituição de ensino, como nos intervalos regulares ou outro momento em que não prejudique o andamento das atividades escolares e acadêmicas.

Art. 4º Será garantida a liberdade de expressão e manifestação religiosa durante o intervalo Inter-Religioso, assegurando-se o direito de os estudantes realizarem reuniões, sem qualquer tipo de censura prévia ou interferência indevida por parte da administração escolar.

Parágrafo único. Será permitida a entrada, desde que acordada com direção da escola, de instrumentos ritualísticos e demais elementos necessários para a realização de cada culto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

Art. 5º As instituições de ensino que desejarem participar do fomento à cultura da paz e da liberdade religiosa por meio do intervalo Inter-Religioso poderão celebrar parcerias com entidades religiosas e civis para execução da atividade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2025.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador PSOL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa garantir, no ambiente escolar, o pleno exercício da liberdade de crença e de consciência, direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal no artigo 5º, inciso VI. O objetivo fundamental do intervalo inter-religioso é promover a compreensão mútua, o respeito pelas diferenças e a cooperação entre tradições.

Além do mais, o artigo 33 da LDB, determina que o ensino religioso é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, **assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil**, vedadas quaisquer formas de proselitismo

Em uma cidade plural como São Paulo, marcada por sua diversidade étnica, cultural e religiosa, é fundamental que as instituições de ensino sejam também espaços de acolhimento da multiplicidade de crenças. O intervalo Inter-Religioso permite que estudantes exerçam sua espiritualidade de maneira voluntária, promovendo momentos de reflexão e manifestação espiritual, onde todas as crenças possam se expressar, da umbanda ao budismo, do candomblé ao islamismo, do espiritismo ao catolicismo, passando por evangélicos, judeus e até mesmo aqueles que optam por não ter religião.

Não se trata de evangelização, e muito menos de catequese. Trata-se de escancarar a contradição de quem defende a "liberdade religiosa", mas só para a própria religião. Se querem abrir as portas das escolas para manifestações de fé, então que abram de verdade, para todas. Sem hierarquia, sem privilégio, sem imposição.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2025.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador PSOL